



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS**



**LEI MUNICIPAL N.º 705/2022**

*“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PLANTAÇÃO DO NIM INDIANO (AZADIRACHTA INDICA A. JUSS) E A ELIMINAÇÃO DAS PLANTAÇÕES JÁ EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibida a plantação da espécie Nim Indiano (*Azadirachta indica* A. Juss) no município de Colinas, para arborização urbana e/ou reflorestamento no Bioma Caatinga.

**Art. 2º** - O objetivo desta lei é coibir a descaracterização do bioma caatinga e, conseqüentemente a prática de crimes ambientais.

**Art. 3º** - Fica o município de Colinas, através das Secretarias de Meio Ambiente e Turismo e da Agricultura, Pesca, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, na obrigatoriedade de realizar campanhas esclarecedoras acerca dos cuidados e critérios, no controle da espécie constante desta lei.

**Art. 4º** - Ficam as Secretarias Municipais citadas no artigo 3º desta lei, na obrigatoriedade de incentivar a substituição do Nim Indiano (*Azadirachta indica* A. Juss) por plantas nativas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,  
AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E  
DOIS.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

**Valmira Miranda da Silva Barroso**  
**Prefeita Municipal**